



DESPACHO N.º 235/2020

- I. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
- II. Face ao aumento dos casos de infeção em Portugal, foi declarada a situação de alerta, tendo o agravamento exponencial da situação epidemiológica levado a que, após autorização dada por via da Resolução da Assembleia de República n.º 15-A/2020, de 18 de março, no mesmo dia, o Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, declarasse o estado de emergência;
- III. Declaração que foi renovada por via dos Decretos do Presidente da República n.º 7-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril, pelo que o estado de emergência vigorou até às 23.59h do dia 2 de maio;
- IV. Durante aquele período ficou parcialmente suspenso (nos limites do necessário, adequado e proporcional, em sentido estrito, para conter a propagação da COVID-19) o exercício de vários direitos, como sejam o direito de deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional e os direitos de propriedade e iniciativa privada;
- V. Nesta conformidade, o Governo, através dos Decretos n.º 2-A/2020, de 20 de março, 2-B/2020, de 2 de abril e 2-C/2020, de 17 de abril da Presidência do Conselho de Ministros, procedeu à execução da declaração do estado de emergência, ali se tendo decretado, ademais, um dever geral de recolhimento domiciliário, o encerramento de instalações e estabelecimentos, a suspensão de atividades no âmbito do comércio a retalho e a suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços;
- VI. Face à situação de absoluta excecionalidade, em linha com as medidas implementadas pelo Governo e pela Câmara Municipal de Lisboa, a Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 180/2020, de 25 de março, posteriormente ratificado pelo Assembleia de Freguesia de Alvalade em 24 e abril último, aprovou várias medidas de apoio



às famílias e às empresas, com o escopo de mitigar os inexoráveis impactos socioeconómicos das medidas de contenção e mitigação da pandemia;

- VII. Nos termos do art. 8.º do acima mencionado despacho, este retroagiu os seus efeitos a 1 de março e vigorará até 30 de junho próximo;
- VIII. Sem embargo, no que concerne a suspensão da cobrança das taxas devidas pela utilização do parque de estacionamento contíguo ao Mercado de Alvalade, estatuiu-se que esta vigoraria entre 20 de março e até que fosse levantado o estado de emergência, incluindo eventuais renovações, podendo ser prorrogada ou adaptada em função da evolução da situação epidemiológica e do contexto socioeconómico;
- IX. Ora, cessado o estado de emergência, vigora agora o estado de calamidade, tendo o Governo, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, definido uma “Estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19”, nos termos da qual passou a impender sobre todos os cidadãos um dever cívico de recolhimento domiciliário, tendo-se ainda estabelecido que, até 31 de maio de 2020, sempre que as funções o permitam, o exercício profissional deve ser feito em regime de teletrabalho;
- X. No entanto, prevê-se, simultaneamente, a abertura, a partir de 4 de maio, de cabeleireiros e lojas com porta para a rua com até 200m² de área e, a partir de 18 de maio, a abertura de lojas com porta para a rua com até 400m² de área, além de restaurantes, cafés, pastelarias e esplanadas;
- XI. O tecido económico da Freguesia de Alvalade é, em larga medida, composto por comércio local, subsumível às características acima enunciadas, pelo que será prudente antecipar um incremento da movimentação promovida por este tipo de estabelecimento;
- XII. Por outro lado, a gestão do estacionamento contíguo ao Mercado de Alvalade não poderá deixar de ter em conta a política implementada pela Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa – EM, S.A. (EMEL) neste território, sob pena de se criarem entropias;



- XIII. À data, pese embora o levantamento do estado de emergência, a EMEL manteve a suspensão da cobrança das taxas devidas pelo estacionamento na cidade;
- XIV. Face a tudo o acima enunciado e, também, a enorme incerteza acerca da expressão que as medidas de desconfinamento terão no território de Alvalade, afigura-se adequado que se proceda à avaliação do impacto da (re)abertura do comércio local nos hábitos e necessidades de estacionamento, aferindo-se, periodicamente, da bondade de se proceder ao levantamento da suspensão da cobrança de taxas devidas pela utilização do parque de estacionamento contíguo ao Mercado de Alvalade;
- XV. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas e preços da freguesia e fixar o respetivo valor e, bem assim, aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia, os regulamentos externos, como seja o regulamento de taxas e preços, de harmonia com o previsto nas das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- XVI. Pese embora a Assembleia de Freguesia de Alvalade deva reunir, ordinariamente, durante o mês de junho, a urgência das medidas destinadas a mitigar os impactos económicos da pandemia da COVID-19 sobre as micro empresas e as famílias é inultrapassável, pelo que se impõe que as respostas necessárias e adequadas sejam aprovadas no imediato, sem prejuízo da necessária ratificação pelo órgão deliberativo da freguesia, nos termos do art. 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Face ao atrás exposto, determinamos:

Artigo 1.º

(Parque de Estacionamento do Mercado de Alvalade)

Fica suspensa a cobrança das taxas devidas pela utilização do parque de estacionamento contíguo ao Mercado de Alvalade.



Artigo 2.º
(Vigência)

O presente despacho retroagirá os seus efeitos a 3 de maio de 2020 e vigorará até 10 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação ou adaptação em função da evolução da situação epidemiológica e do contexto socioeconómico.

Artigo 3.º
(Ratificação)

O teor do presente despacho será objeto de deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, para efeitos de submissão a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade.

Lisboa, 7 de maio de 2020.

O Presidente

José António Borges

O Tesoureiro

José Ferreira

A Vogal com o pelouro da
Economia e Inovação

Margarida Afonso